



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 102, DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 350.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a realização plena dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR, que visa incentivar a prática esportiva local, identificar e revelar novos talentos, além de fomentar a integração social e comunitária através de competições esportivas, conforme exposto no Ofício nº 1042/2026/SEJUCEL-CAF, de 23 de abril de 2026, e no Plano de Trabalho, de 20 de dezembro de 2024.

É fundamental destacar que o recurso solicitado, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), serão destinados à promoção de competições esportivas na modalidade de futebol amador, masculino e feminino, além de oferecer oportunidades para a população participar de eventos esportivos, promovendo a saúde, o bem-estar e a convivência entre diferentes faixas etárias e grupos sociais, em diversos municípios de Rondônia, conforme segue:

- Ariquemes: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Alto Paraíso: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Buritis: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Cujubim: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- Machadinho d'Oeste: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cumpre informar que a realização plena do JIR proporcionará impactos positivos significativos, como inclusão social, integração entre municípios, descoberta de talentos e aquecimento da economia local. Dessa forma, a ausência de recursos comprometeria as ações previstas no calendário esportivo estadual, acarretando redução ou cancelamento de ações formativas essenciais à profissionalização do setor esportivo, bem como inviabilizaria a realização do JIR em sua totalidade, gerando frustração à comunidade esportiva e prejuízo à imagem institucional do Governo do Estado.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar a realização plena dos JIR e viabilizar o cumprimento dos compromissos assumidos com a comunidade

esportiva estadual. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que as ações de fomento ao esporte sejam efetivamente implementadas, promovendo a inclusão social, a cidadania e o desenvolvimento integral dos indivíduos. A execução desses projetos constitui investimento direto na qualidade de vida, no fortalecimento da cultura esportiva regional e na promoção de políticas públicas de esporte e lazer, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa conceituada Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72123642** e o código CRC **4E97ACD9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001463/2026-39

SEI nº 72123642



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 350.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			350.000,00
32.001.27.812.2094.4212	JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	339039	2.706.0	350.000,00
TOTAL				R\$ 350.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72123764** e o código CRC **C082F13E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001463/2026-39

SEI nº 72123764